



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 03/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 05/2025

Pelo presente instrumento, da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, com sede à Estrada São Francisco n.º 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.547.841/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Carlos Pereira da Silva, e de outro lado a empresa **RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.928.121/0001-70, com sede na Rua CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, 1065 sala 04 MENINO DEUS na cidade de PATO BRANCO, estado do Paraná, CEP: 85.502-190, fone: (45) 9114-7311, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA, ao final assinado, doravante denominada EMPRESA DETENTORA DA ATA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2025** pelo Presidente da Câmara Municipal de Taboão da Serra, pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO GLOBAL** regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023, e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

1.1. O objeto do presente Ata é a Contratação de empresa com especialidade em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho destinada aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Taboão da Serra para prestação de serviços médicos ocupacionais que compreendam: emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – **ASO** abrangendo admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional; exames complementares Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**; Laudo e Insalubridade e Periculosidade – **LTIP**; implantação e assistência técnica para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional – **PCMSO**; elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica para o desenvolvimento e emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR** com elaboração de **Mapa de Risco** e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - **PPP**. Todos os serviços prestados devem atender às exigências para envio de dados através do sistema informatizado E-Social e estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16)., a serem fornecidos à Câmara Municipal de Taboão da Serra/SP, observadas as especificações contidas no ANEXO II

1.2. LOCAIS DE ENTREGA:

- Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Taboão da Serra: Estrada São Francisco, 2013, Jd. Wanda – Taboão da Serra – SP.

1.2.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA: As entregas deverão ser realizadas de acordo



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

com planejamento do setor de RH, nos horários e datas estipulas no prazo constante no Edital.

1.3. PRAZO DE ENTREGA: As entregas serão feitas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Taboão da Serra, obedecendo todas as exigências da ata, oriundo desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação em até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto a Divisão de Contabilidade e atestada pelo setor Licitações da C.M.T.S.

3.1.1. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

3.1.2. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

3.1.3. A liquidação da despesa será efetuada pela Divisão de Contabilidade estritamente nos termos apresentados seguindo rigorosamente o prazo de pagamento pactuado, indicando a data de vencimento da NOTA DE LIQUIDAÇÃO.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc. de acordo com o artigo 356 da Lei Complementar n.º 50/1997.

3.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA será aplicada as seguintes regras:

a) – Cabe à Câmara:

b) – Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

c) – Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

d) comunicar/notificar a CONTRATADA sobre a irregularidade;

e) Elaborar relatório pormenorizado sobre a ocorrência e das providências efetuadas para o saneamento;

f) Juntar os documentos comprobatórios das providências tomadas (ofício, email, etc).

3.4. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária ou por chave pix, fornecida pela EMPRESA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

4.1. Correrão por conta exclusiva da EMPRESA VENCEDORA DA ATA, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e durante a sua vigência.

4.2. Atender às solicitações da Câmara Municipal de Taboão da Serra a partir da data de assinatura desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados, nos locais indicados anteriormente.

4.3. Fica obrigada a manter, durante toda a execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

4.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. A rescisão das obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial quando constatado:

5.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da EMPRESA DETENTORA DA ATA, de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

5.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA.

5.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.5. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.1.6. No caso de a EMPRESA DETENTORA DA ATA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta ATA, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.1.7. No caso de a EMPRESA DETENTORA DA ATA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta ATA, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.2. Sempre que ficar constatado que a EMPRESA DETENTORA DA ATA perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelada A ATA a partir do escoamento "in albis" do prazo concedido por meio da última publicação.

5.3. Pela EMPRESA DETENTORA DA ATA quando:

5.3.1. Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

5.3.2. A solicitação da EMPRESA DETENTORA DA ATA para cancelamento DA ATA deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) DIAS, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5.4. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DA ATA PARA FINS LEGAIS:

6.1. Os preços registrados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇO os constantes da lista de preços da proposta da EMPRESA DETENTORA DA ATA, deverá apresentar em Tabela, indicando o Lote e seus itens com valores unitários e totais, perfazendo um total estimado ao ano de **R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).**

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA (MÊS)	QUANTIDADE ESTIMADA (ANO)	VALOR ESTIMADO AO ANO



Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

01	Exame admissional com emissão atestado de saúde ocupacional (ASO) assinados por médico do trabalho	50	600	R\$ 12.600,00
02	Exame periódico (sem necessidade de perícia médica) com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) assinado por médico do trabalho	50	600	R\$12.600,00
03	Exame de retorno ao trabalho com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) assinado por médico do trabalho.	50	600	R\$12.600,00
04	Exame demissional com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) assinado por médico do trabalho.	50	600	R\$12.600,00
05	Validação de atestados de justificativa de ausência ao trabalho.	50	600	R\$12.600,00
06	Exame periódico com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) assinado por médico do trabalho com a necessidade de Emissão de parecer realizado e assinado por médico do trabalho (serviços presenciais de exames médicos pericial, denominado de perícia médica) realizados na própria clínica contratada, para concessão de benefícios de jornada reduzida, Auxílio aos Portadores de Doenças e Necessidade Especiais, constatação da condição de invalidez, afastamento, readaptação de função e / ou atribuições, dentre outros.	30	360	R\$7.560,00
07	EXAMES COMPLEMENTARES – Conforme especificidades do cargo, serão solicitados exames complementares nas especialidades e quantidades estimadas.			
7.1	RAIO X DA COLUNA LOMBO SACRA	30	360	R\$11.664,00
7.2	ELETROCARDIOG RAMA - ECG	30	360	R\$11.664,00
7.3	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)	30	360	R\$11.664,00
7.4	RAIO X DA COLUNA DORSAL	30	360	R\$11.664,00
7.5	ACUIDADE VISUAL - AVALIAÇÃO	10	120	R\$7.140,00
7.6	GLICEMIA	30	360	R\$5.832,00
7.7	EEG DE ROTINA	30	360	R\$5.832,00
7.8	RAIO X MEMBROS SUPERIORES	30	360	R\$11.664,00
7.9	RAIO X MEMBROS INFERIORES	30	360	R\$11.664,00
08	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões, atualizações, relatório anual).	—	1	R\$64.968,30
09	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações) com elaboração de Mapa de Risco e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP .	—	1	R\$50.161,30
10	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações). Incluindo Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP	—	1	R\$65.522,40

6.2. Correrão por conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

7.1. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001.

7.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso VI do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, nos moldes do inciso I do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

9.1.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.3. Declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Taboão da Serra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do § 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e das demais cominações legais.

9.2. A sanção de advertência de que trata o item 9.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Taboão da Serra, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o § 7º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

9.4. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data de ciência, por parte da empresa DETENTORA DA ATA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

9.5. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido a título de multa



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

será descontado da importância a receber pela EMPRESA DETENTORA DA ATA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurada ao beneficiário do Registro, preferência em igualdade de condições.

10.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA poderá, a qualquer tempo, cancelar a ATA, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela EMPRESA

DETENTORA DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3. Qualquer solicitação da EMPRESA DETENTORA DA ATA deverá ser protocolizada através do setor de Protocolo e Correspondências CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, sito na Estrada São Francisco, 2013, Jd. Wanda – Taboão da Serra /SP.

10.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

11.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Taboão da Serra, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taboão da Serra 18 de março de 2025.

CARLOS PEREIRA DA SILVA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

RC SEGURANCA E

MEDICINA DO TRABALHO

LTDA_38928121000170

Assinado de forma digital por RC

SEGURANCA E MEDICINA DO

TRABALHO LTDA_38928121000170

Dados: 2025.03.19 13:35:09 -03'00'

RC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
EMPRESA DETENTORA DA ATA



Câmara Municipal de Taboão da Serra
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
EMPRESA DETENTORA DA ATA : RC SEGURANCA E MEDICINA DO
TRABALHO LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 03/2025

OBJETO: Contratação de empresa com especialidade em Saúde Ocupacional e Medicina do Trabalho destinada aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Taboão da Serra para prestação de serviços médicos ocupacionais que compreendam: emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – **ASO** abrangendo admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional; exames complementares Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – **LTCAT**; Laudo e Insalubridade e Periculosidade – **LTIP**; implantação e assistência técnica para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de saúde Ocupacional – **PCMSO**; elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica para o desenvolvimento e emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos – **PGR** com elaboração de **Mapa de Risco** e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - **PPP**. Todos os serviços prestados devem atender às exigências para envio de dados através do sistema informatizado E-Social e estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16), conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo descritivo;

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taboão da Serra 18 de março de 2025.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CPF: 311.172.658-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CPF: 311.172.658-46

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CPF: 311.172.658-46

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 084.040.969-96

ROBSON CAETANO DA
SILVA

OLIVEIRA: 08404096996

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA: 08404096996
Dados: 2025.03.19 13:34:11
-03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANA CLAUDIA BAGATIN

Cargo: GESTOR DE CONTRATOS

CPF: 125.799.92812

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).